PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 499/GAB/PROC

Lapa, 29 de Outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 087/2019, que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: XM0C
Protocolo 955/2019 30/10/2019
PAULO CESAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Ofício
MARILDA BONCZKOWSKI 16:36:38

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
assinado 30/10/2019 15:12:24
digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/10/2019 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/#5DB9D2B9D3C68.

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, e acresce o § 5º, ao artigo 2º, da Lei nº 3557, de 24.09.18, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º - Fica definido, a partir do ano de 2020, um valor per capita de R$90,00 (noventa reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R$50,00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de período integral e de atividade complementar. (NR)

§ 2º - É fixado um valor máximo de até R$30.000,00 (trinta mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária. (NR)

§ 3° -

§ 4° -

§5º - O repasse dar-se-á em duas parcelas, até o último dia útil dos meses de março e agosto de cada ano.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.2019

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2019 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DB9D2B9D3C68.

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 29.10.19 .. 02

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 29 de Outubro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2019 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DB9D2B9D3C68

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

A mudança se faz necessária para adequação da Lei à realidade no atendimento de alunos, levando em conta o tempo de permanência destes na instituição de ensino e não apenas a matrícula.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 29 de Outubro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2019 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/P/5DB9D2B9D3C68

LEI Nº 3557, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" – APMs-, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto as escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), através de Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo, para fins de manutenção e conservação.

§ 1° - Serão beneficiadas as APMs cuja unidade escolar que se vincula possua matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil e o Centro de Atendimento Especializado.

§ 2°- As APMs beneficiadas com o recurso financeiro serão especificadas em Decreto, que irá prever o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em seu anexo.

Art. 2º - O critério para pagamento deverá respeitar o número de estudantes constantes no quadro escolar regularmente matriculados no mês de outubro do ano anterior ao repasse, na instituição a qual a APM representa.

§ 1° - Fica definido um valor *per capita* de R$ 90,00 (noventa reais), fixado um valor máximo de até R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º - O repasse dar-se-á em duas parcelas, até o último dia útil dos meses de março e agosto de cada ano.

§ 3° - Para o ano de 2018 será considerado o valor *per capita*, limitado ao valor máximo por APM, devendo ser descontado o valor já recebido pela instituição como primeira parcela através do sistema Fundo Rotativo.

§ 4° - A partir do ano de 2019 será considerado o valor *per capita*, limitado ao valor máximo por APM.

Art. 3º - É inexigível o chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração previsto nesta Lei, diante da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora, nos moldes do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, devidamente atualizada.

Art. 4º - Para Celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as Associações de Pais e Mestres, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal n° 13.019/2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art. 5º - As Associações de Pais e Mestres beneficiadas com a aplicação dos recursos, deverão prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, semestralmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente;

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Parágrafo único: (**V E T A D O**)

Art. 6° - As APMs deverão abrir contas bancárias específicas para o recebimento dos recursos e controle dos pagamentos que deverão ser efetuados através de transferências eletrônicas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da celebração do "Termo de Colaboração" previsto nesta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas, se necessário.